



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



RESOLUÇÃO Nº 189/2022-CEPE, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Aprova alteração do Regulamento do Programa de Ocupação de Vagas Ociosas nos cursos de graduação da Unioeste - PROVOU.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2022,

Considerando o Protocolo nº 19.598.618-5, de 14 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova, conforme o anexo desta Resolução, a alteração do Regulamento do Programa de Ocupação de Vagas Ociosas dos cursos de Graduação da Unioeste - PROVOU.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir do ano letivo de 2023, quando fica revogada a Resolução nº 106/2022-CEPE, de 26 de maio de 2022.

Cascavel, 27 de outubro de 2022.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO

Presidente, em exercício, do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



2

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE VAGAS OCIOSAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIOESTE - PROVOU

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regulamento disciplina a forma de ocupação de vagas ociosas nos cursos de graduação da Unioeste.

Art. 2º A ocupação das vagas ociosas ocorre no ano letivo para o qual o edital foi publicado.

Art. 3º Vaga ociosa é aquela que resulta:

- I. do não preenchimento de vaga em série inicial, não ocupada por meio de processos seletivos;
- II. de cancelamento de registro de discente regular de curso de graduação da Unioeste;
- III. do trancamento de matrícula;
- IV. de transferência externa expedida.

§ 1º Não se considera vaga ociosa a que resulta de cancelamento de registro de discente que ingressou por transferência *ex officio*, convênio, mobilidade acadêmica, cortesia diplomática, ingresso judicial ou outra forma que independa de vagas institucionais.

§ 2º As vagas ociosas criadas por desistência de indígenas podem ser reocupadas apenas por discentes que ingressaram em universidades estaduais paranaenses, por meio desta modalidade, observando-se as normas de seleção previstas neste Regulamento.

§ 3º As vagas para ingresso como acadêmico especial portador de diploma em disciplinas isoladas são verificadas pontualmente pela Coordenação Acadêmica, sob demanda, conforme o registro de inscrição à época, nos termos deste Regulamento, e de acordo com documentação necessária, prazos e normas definidos em edital.

§ 4º Não são ofertadas vagas nas séries em regime de internato.

Art. 4º Após o levantamento das vagas, a Pró-Reitoria de Graduação publica Edital com relação por cursos e série.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



3

Art. 5º A Pró-Reitoria de Graduação delega, por meio de Edital, o acompanhamento, logística ou coordenação de qualquer Etapa do Provou a uma de suas Diretorias ou órgão da Unioeste que estiver habilitado para fazê-lo.

CAPÍTULO II **Da Ocupação das Vagas**

Art. 6º A Unioeste utiliza, respeitada a ordem a seguir, as seguintes modalidades de ocupação de vagas ociosas nos seus cursos:

- I. transferência interna;
- II. recuperação de vínculo acadêmico por abandono de curso;
- III. transferência externa;
- IV. ingresso como portador de diploma de graduação.

§ 1º A transferência é concedida a discente para mesmo curso ou curso afim, desde que esteja com vínculo acadêmico ativo em curso de graduação regularmente autorizado ou reconhecido.

§ 2º O ingresso como portador de diploma de graduação é concedido para matrícula em disciplinas isoladas ou obtenção de novo grau acadêmico ou habilitação, em curso afim, com direito a diploma ou apostilamento, conforme o caso, desde que o diploma ou o certificado de conclusão já obtido seja de curso regularmente autorizado ou reconhecido.

§ 3º A recuperação de vínculo acadêmico por abandono de curso é direcionada aos discentes cujo vínculo tenha sido cancelado por abandono de curso na Unioeste, desde que o ingresso tenha ocorrido há, no máximo, cinco anos, tendo como referência o ano letivo da edição do Provou.

§ 4º A relação de cursos afins é definida pelo Colegiado do Curso e disponibilizada no site do Provou, podendo ser alterada até trinta dias antes do início da edição do Provou, mediante solicitação do curso à Pró-Reitoria de Graduação

Art. 7º As modalidades de ocupação obedecem ao princípio da existência de vaga e ao cumprimento do disposto neste Regulamento.

§ 1º O princípio da existência de vaga não se aplica à transferência interna por permuta.

§ 2º Para pleitear uma das vagas ociosas o candidato deve requerer sua participação na etapa, nos termos deste Regulamento, e de acordo com documentação necessária, prazos e normas definidos em edital.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

Seção I Da Transferência

Art. 8º A transferência pode ser interna, restrita à acadêmicos da Unioeste, ou externa, para acadêmicos de outras instituições.

Parágrafo único: São vedadas as transferências para a primeira e a última série dos cursos de graduação da Unioeste, exceto no caso da transferência interna para mesmo curso, para a qual é permitida para o último ano do curso.

Art. 9º A transferência interna pode ocorrer nas seguintes situações:

- I. permuta;
- II. vaga ociosa.

Art. 10. A transferência interna por permuta ocorre, a qualquer tempo, entre dois requerentes, regularmente matriculados, em mesmo curso, grau, habilitação e série, de *campus* ou turnos diferentes.

Parágrafo único: O acadêmico pode solicitar a transferência interna por permuta apenas uma vez a cada ano letivo.

Art. 11. A transferência por vaga ociosa é realizada para mesmo curso ou curso afim ocorre por meio da publicação de Edital pela Pró-Reitoria de Graduação.

Seção II Da Recuperação

Art. 12. A recuperação é assegurada para o mesmo curso de ingresso, exclusivamente, para matrícula de acadêmico da Unioeste, cujo vínculo acadêmico anterior foi cancelado por abandono.

Seção III Do Ingresso como Portador de Diploma

Art. 13. O ingresso como acadêmico regular portador de diploma de graduação pode ocorrer em todas as séries do curso, excetuando-se a última.

§ 1º Para o ingresso em série inicial, a análise documental tem caráter apenas de avaliar o aproveitamento de estudos para dispensa de disciplinas, não havendo restrição quanto à curso afim.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



5

§ 2º Para o ingresso nas demais séries, exceto a última, a análise documental define o enquadramento na série sendo restrita ao portador de diploma de curso afim.

CAPÍTULO III Da Seleção

Art. 14. A seleção do candidato para a ocupação de vaga ociosa ocorre de acordo com a seguinte ordem:

- I. Inscrição;
- II. Classificação;
- III. Análise documental;
- IV. Matrícula.

Seção I Da Inscrição

Art. 15. A inscrição do candidato é realizada, nos termos deste Regulamento, e de acordo com prazos e normas definidos em edital e documentação necessária, com detalhamento suficiente que permita a análise documental e matrícula.

§ 1º A não apresentação da documentação necessária, nos termos deste Regulamento e prevista em Edital, implica o indeferimento da inscrição, exceto ao acadêmico da Unioeste, para as modalidades de transferência interna ou reintegração.

§ 2º O candidato oriundo de instituição estrangeira deve apresentar toda a documentação, nos termos deste Artigo, devidamente autenticada por autoridade consular brasileira do país onde se localiza a instituição em que o candidato está matriculado, devendo estar acompanhada de tradução pública juramentada.

§ 3º A tradução a que se refere o parágrafo anterior fica dispensada quando o candidato for proveniente de instituição de ensino superior de países membros ou associados ao Mercosul.

Seção II Da Classificação

Art. 16. A classificação dos candidatos é obtida pela ordem decrescente da pontuação obtida no Concurso Vestibular da Unioeste (Vestibular)

e do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), nos termos deste Regulamento e do Edital de Abertura das Inscrições do Provou, desde que respeitada a seguinte ordem:

- I. classificação dos candidatos oriundos de instituição pública nacional;
- II. classificação dos candidatos oriundos de instituição privada nacional;
- III. classificação dos candidatos oriundos de instituição estrangeira.

§ 1º É considerada válida a participação do candidato nas últimas cinco edições do Enem e Vestibular.

§ 2º Para efeito de compatibilidade, a pontuação obtida nas seleções indicadas é padronizada de forma a possibilitar a classificação entre si, e seu resultado arredondado para uma casa após a vírgula, quando aplicável.

§ 3º A forma de padronização para compatibilidade é publicada em edital quando da abertura das inscrições do Provou.

§ 4º O candidato que não participar do Enem ou Vestibular, para efeito de classificação, terá atribuída nota zero e o desempate se dá nos termos deste Regulamento.

Art. 17. Havendo candidatos empatados na classificação o desempate é realizado pela maior idade e, se de mesma idade, pela inscrição, sendo considerada aquela registrada anteriormente.

Seção III

Da Análise Documental

Art. 18. A análise documental é realizada, primeiramente, pela Coordenação Acadêmica e, na sequência, pela Coordenação de Curso, respeitada a ordem de classificação, a modalidade de ocupação e o limite de vagas.

Art. 19. A análise documental realizada pela Coordenação Acadêmica implica a verificação da documentação exigida em Edital.

Art. 20. A análise documental realizada pela Coordenação de Curso se destina à determinação da série de enquadramento no curso, conforme registro de inscrição, exceto para o inscrito para Reintegração.

Art. 21. Compete ao Colegiado de Curso definir critérios para que uma disciplina seja considerada igual ou similar àquela prevista na Unioeste,

incluindo a compatibilidade de carga-horária.

§ 1º É considerada equivalente, para fins de aproveitamento de estudos, a disciplina que, na sua acepção estrita, tenha programa igual ou similar e carga-horária compatível com aquela do currículo do curso de graduação da Unioeste.

§ 2º No caso de apresentação de documentação para aproveitamento de estudos referente a mais de uma instituição, é considerado, para fins de equivalência, as disciplinas cursadas com aprovação, excetuando-se os aproveitamentos de estudos realizados por outras instituições.

Art. 22. A determinação da série de enquadramento é realizada pela coordenação de curso, com base no aproveitamento dos estudos do candidato, verificando-se a equivalência entre as disciplinas cursadas com aprovação e aquelas previstas na estrutura curricular do curso, observado o cumprimento dos pré-requisitos.

§ 1º Considera-se como série de enquadramento aquela em que o candidato possui o maior número de disciplinas a serem cursadas, com exceção das séries subsequentes à que ele estiver habilitado.

§ 2º Havendo coincidência no número de disciplinas de séries diferentes o enquadramento é feito na menor série do curso.

§ 3º Ao candidato inscrito para Recuperação, se o enquadramento da série evidenciar que se trata de série onde não há vaga, este deverá ocorrer na série inferior ou superior mais próxima em que existir vaga.

Art. 23. Perde o direito à vaga o candidato que, na análise documental for identificada qualquer uma das seguintes situações:

- I. Ausência, insuficiência ou irregularidade na documentação ou informações requeridas;
- II. Impossibilidade de realização de análise para aproveitamento de estudos e/ou enquadramento;
- III. Enquadramento em série para a qual não há vaga.

Parágrafo único: Ao candidato inscrito para Recuperação não se aplica o disposto no Inciso III deste Artigo.

Art. 24. Concluída a análise documental, o Coordenador de Curso registra a informação e remete o processo à Coordenação Acadêmica para os trâmites necessários.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



8

Seção IV Da Matrícula

Art. 25. O candidato classificado e habilitado dentro do limite de vagas disponíveis é matriculado nos termos deste Regulamento, e de acordo com documentação necessária, prazos e normas definidos em edital.

Parágrafo único: Para efetivação da matrícula, a Unioeste poderá solicitar documentação complementar cuja não apresentação implica na perda da vaga, a qual é destinada ao próximo candidato classificado.

Art. 26. A matrícula do acadêmico especial portador de diploma é realizada se, concluída a etapa de matrícula regular e do atendimento à ocupação de vagas ociosas previstas neste Regulamento, permanecerem vagas disponíveis em disciplinas.

Parágrafo único: A Coordenação Acadêmica fará a emissão de Histórico Escolar quando da conclusão com aproveitamento e frequência na disciplina em que ocorreu a matrícula.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 27. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.